NOVA AMSTERDAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE
(CNPJ: 41.833.356/0001-93)

Administrado pela: BFL Administração de Recursos Ltda – CNPJ: 14.717.397/0001-41

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOVA AMSTERDAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

CNPJ: 41.833.356/0001-93

Demonstrações Financeiras

Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações da posição financeira

Demonstrações do resultado e do resultado abrangente

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos cotistas e à Administradora da
Nova Amsterdam Fundo de Investimento em Participações – Capital Semente
(Administrador pela BFL Administração de Recursos Ltda.)
São Paulo - SP

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Nova Amsterdam Fundo de Investimento em Participações – Capital Semente ("Fundo") que compreendem o demonstrativo da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

1) Conforme evidenciado na Nota Explicativa nº 4, em 31 de dezembro de 2024 o Fundo apresentava investimentos nas seguintes sociedades: BR Porto Agrícola Ltda, Fenix Recuperação de Créditos S.A e Maritime do Brasil S.A, nos montantes de R$7.060 mil, R$10 mil e R$11.803 mil, respectivamente, representando um total de 80,45% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), instrução CVM nº579/2016 e resolução nº 175/2022, os investimentos devem ser mensurados a valor justo. Entretanto, a Administração do Fundo não apresentou os laudos de avaliação, estudos técnicos ou documentação equivalente que suportassem a mensuração a valor justo dos referidos investimentos na data-base de 31 de dezembro de 2024. Em decorrência dessa limitação, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto à adequação dos valores registrados para os investimentos, tampouco quanto aos possíveis efeitos sobre o resultado do exercício, patrimônio líquido, valor da cota e divulgações relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras findas naquela data.

2) Em 24 de setembro de 2024, o Fundo celebrou Instrumento Particular de Promessa de Cessão Onerosa de Quotas referente à investida Sequoia Participações Assessoria e Consultoria Ltda. Em função dessa operação, foi reconhecido no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o montante de R$ 23.344 a título de receita de venda de participações societárias, correspondente ao recebimento de sinal. Contudo, com base nos procedimentos de auditoria realizados, incluindo a análise da substância econômica do referido instrumento contratual e de suas cláusulas obrigacionais, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto à adequação da tempestividade, dos critérios e do processo de reconhecimento inicial da referida receita, em conformidade com a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Conceptual Framework). Consequentemente, também não nos foi possível determinar se seriam necessários ajustes nas demonstrações financeiras do Fundo relativamente aos efeitos dessa transação.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com data de 05 de setembro de 2025, com modificação de opinião relacionado a ausência de apresentação do laudo de avaliação das suas investidas.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.

CRC-RJ-008517/O-0

Marco Antonio Amaral da Costa
Sócio-Diretor
CRC: RJ-116982/O-0